




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	UNESPAR/PVAI		Protocolo:
Em:	15/06/2023 11:21		20.616.869-2
Interessado 1:	PATRÍCIA LOUISE RODRIGUES VARELA		
Interessado 2:			
Assunto:	CONTRATO/CONVENIO	Cidade:	PARANAVAI / PR
Palavras-chave:	ACORDO DE COOPERACAO		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO/COOPERAÇÃO DA EMPRESA COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

Campus de Paranavaí
COORDENAÇÃO DA SEÇÃO DE ESTÁGIO DO CAMPUS

Protocolo: 20.616.869-2
Assunto: Solicitação de análise documental para a celebração de convênio/cooperação da empresa COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.
Interessado: PATRÍCIA LOUISE RODRIGUES VARELA
Data: 15/06/2023 11:27

DESPACHO

Prezada Diretora,
Vimos por meio deste solicitar a esta diretoria a análise documental para a celebração de convênio/cooperação da empresa COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.

Cordialmente.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli (XXX.520.499-XX)** em 15/06/2023 11:34 Local: UNESPAR/PVAI/CSEC.

Inserido ao protocolo **20.616.869-2** por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli** em: 15/06/2023 11:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bbb39a6e2a8895a8cd10be4a07f108aa.



15 de junho de 2023, Paranavaí-PR
Memorando 003/2022 CET

De: Divisão de Apoio a Divisão de Graduação
Para: Diretoria de Projetos e Convênios
Assunto: Solicitação para a celebração do Convênio/Cooperação com
COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

Prezada Diretora,

Vimos por meio deste solicitar a esta diretoria a análise documental para a celebração de convênio/cooperação da empresa COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.

Cordialmente.

Patrícia Louise Rodrigues Varela
Chefe de apoio a Divisão de Graduação
Portaria 240/2022

Ilma. Senhora
Gisele Ratigueri
Diretora da Diretoria de Projetos e Convênios
Paranavaí-PR

UNESPAR/REITORIA-Rua Rio Grande do Norte, 1525 | Paranavaí-Paraná | Telefone: (44) 3482-3200



ePROTOCOLO



Documento: **Memo003.23SolicitacaodecelebraçãodeconvenioCOCAMAR.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli (XXX.520.499-XX)** em 15/06/2023 11:34 Local: UNESPAR/PVAI/CSEC.

Inserido ao protocolo **20.616.869-2** por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli** em: 15/06/2023 11:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fea4631d59464dee66cd2668df6f09cc.

**TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-
OBRIGATÓRIO/REMUNERADO Nº. ____ QUE
CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E A
COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES
CONJUNTAS DE ESTÁGIO**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.XXX.549-20, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no Campus Paranavaí, e **COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito PRIVADO, com sede em Maringá - PR, na PR-317, Nº. 390, Parque Industrial Bandeirantes, CEP. 87065-005, inscrita sob o CNPJ nº. 02.213.491/0001-84, neste ato representada por Elza de O. Lima Carnellosi, inscrito no CPF sob nº. 285.822.428-59, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **UNESPAR**:

- I encaminhar os(as) estudantes habilitados(as) para a realização do estágio na **COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**;
- II celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o(a) educando(a) ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com **COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do(a) estudante e ao horário e calendário escolar;
- III avaliar as instalações de estágio na **COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA** e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- IV indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- V zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 -



CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;

VI exigir do(a) estagiário(a) a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;
VII comunicar à COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula;

Caberá à COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA:

- I assinar o Termo de compromisso de Estágio com a UNESPAR e o(a) educando(a), zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;
- II ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao(a) educando(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- III realizar a seleção dos(as) estagiários(as), caso seja necessário;
- IV indicar funcionário(a) do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do(a) estagiário(a), para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;
- V estabelecer a jornada de atividades do(a) estagiário(a) sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;
- VI encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- VII manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VIII entregar, por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;
- IX reduzir a jornada do(a) estagiário(a) a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do(a) estudante;
- X oferecer "bolsa de estágio" ao(a) estagiário(a), podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do(a) estagiário(a) apurada no período;
- XI contratar, no mínimo, 1 (um(a)) estagiário(a) por ano, durante a vigência deste Termo e seus Aditivos;
- XII contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do(a) estagiário(a), nos Termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O(A) estagiário(a) não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO



2/4
ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte da(o) COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

6.1 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do Termo obedece aos princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções;

6.2 Os dados pessoais tratados pelas partes somente podem ser utilizados na execução do objeto do Termo, vedada sua utilização para outros fins;

6.3 Em nenhum momento, as partes podem compartilhar os dados pessoais com outras instituições;

6.4 As partes devem manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado;

6.5 A(O) COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes;

6.6 As partes respondem pelos danos em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no Item 6.5, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

6.7 As partes devem informar aos(as) seus(uas) funcionários(as) formalmente das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Unespar, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

6.8 As partes são responsáveis pelo uso indevido que seus(uas) funcionários(as) fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais;

6.9 A critério do(a) controlador(a) e do(a) encarregado(a) de dados da Unespar, as (nome da Instituição) pode ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado;

6.10 O(A) encarregado(a) da(o) COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA deverá comunicar formal e imediatamente à Unespar no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da(o) COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis conseqüências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela(o) COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA;



- 6.11 Caso a(o) COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA não disponha de todas as informações elencadas no Item 6.10 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela(o) COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA;
- 6.12 As partes podem, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD;
- 6.13 A observância dos Itens 6.10, 6.11 e 6.12 não exclui ou diminui a responsabilidade da(o) (nome da instituição) na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais Cláusulas do presente Termo;
- 6.14 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da(o) COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;
- 6.15 As manifestações dos(as) titulares de dados ou de seu(ua) representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;
- 6.16 A(O) COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à Unespar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela Unespar;
- 6.17 Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes devem excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justifica o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- 6.18 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020;
- 6.19 O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Termo e na legislação pertinente, incluindo a rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, caberá ao(a) Chefe da Seção de Estágio do Campus Paranavaí Profa. Dra. Patrícia Louise Rodrigues Varela, Chefe Da Seção de Apoio à Divisão de Graduação do campus de Paranavaí/ colegiado de Enfermagem e, a fiscalização a ao(a) Chefe da Divisão de Ensino de Graduação, Profa Dra Luciana Ferreira Leal, Chefe da Divisão de Graduação do Campus Paranavaí/ colegiado de Letras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de PARANAVAI/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado.

Paranavaí, 30 de maio de 2023.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar


ELZA OLIVEIRA LIMA CARNELOSSI
Gerente Executiva de Gestão de Pessoas
Elza de O. Lima Carnellosi
Gerente de Gestão de Pessoas

Marlete dos Anjos Silva Schaffrath
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Gestor(a):

Fiscal:

Patrícia Louise Rodrigues Varela
Gestor(a) do Termo

Luciana Ferreira Leal
Fiscal do Termo



5/4
ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO





ePROTOCOLO



Documento: **MINUTAASSINADA1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli (XXX.520.499-XX)** em 15/06/2023 11:34 Local: UNESPAR/PVAI/CSEC.

Assinatura Simples realizada por: **Luciana Ferreira Leal (XXX.554.718-XX)** em 15/06/2023 12:56 Local: UNESPAR/PVAI/DIV/ENS/GRAD.

Inserido ao protocolo **20.616.869-2** por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli** em: 15/06/2023 11:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fb4546c2e3b8ef118290c91e5aef7157.

PLANO DE TRABALHO PARA COOPERAÇÕES DE ESTÁGIO

I - INSTITUIÇÕES

1 - Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR – Campus Paranavaí
2 – COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

II- MUNICÍPIO/ESTADO

1 – Paranavaí/Paraná
2 – Maringá/Paraná

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

- Viabilizar o Estágio Supervisionado Curricular obrigatório e não obrigatório aos discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação da Unespar.

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

- Identificar e ofertar vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
- Celebrar o termo de compromisso entre estudante, parte concedente do estágio e instituição de ensino;
- Acompanhar, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, o desenvolvimento do estágio e do estagiário;
- Proporcionar a formação profissional articulada com a área de ensino do curso de graduação.

V - RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO/TERMO ADITIVO

O convênio firmado entre a Instituição de Ensino e as diversas instituições/empresas é de caráter gratuito e importante para a valorização do estágio como componente curricular. O estágio supervisionado é um processo formativo à medida que possibilita aos discentes a relação entre teoria e a prática laboral para a produção de conhecimentos na área de estudo. Além dos benefícios diretamente pedagógicos, indiretamente o recebimento das bolsas ou outra contraprestação, contribuem na permanência de nossos discentes na Instituição de ensino, o que gera um impacto social relevante para a continuidade de seus estudos

VI - PERÍODO – VIGÊNCIA

Início da vigência	Conforme data estipulada no Termo de Convênio/Cooperação
Fim da vigência	Conforme data estipulada no Termo de Convênio/Cooperação

VII – ATIVIDADE - ETAPAS - FASES DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES:
- Identificação e oferta de vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto

Pedagógico do Curso;
- Celebração do termo de compromisso entre estudante, parte concedente do estágio e instituição de ensino;
- Acompanhamento, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, do desenvolvimento do estágio e do estagiário;
- Realização da formação profissional articulada com o ensino de graduação.

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MÊS/ ANO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Identificação e oferta de vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso	Durante o período de vigência do Termo	Durante o período de vigência do Termo
2	Celebração do termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino	Durante o período de vigência do Termo	Durante o período de vigência do Termo
3	Acompanhamento, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, do desenvolvimento do estágio e do estagiário;	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio
4	Realização da formação profissional articulada com o ensino de graduação	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio

VIII - RECURSOS FINANCEIROS – PLANILHA

- Não se aplica

IX - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

Gestor	Responsável pelos Estágios do Campus Paranavaí
Nome:	Patrícia Louise Rodrigues Varela
E-mail/telefone	Patricia.varela@unespar.edu.br
Centro/campus	Seção de Estágios do Campus Paranavaí

Fiscal	Chefe da Divisão de Graduação do Campus Paranavaí
Nome:	Luciane Ferreira Leal



PROGRAD
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação



E-mail/telefone	degrad.paranavai@unespar.edu.br
Centro/campus	Divisão de Graduação – Campus Paranavai

Paranavai/PR, 30 de maio de 2023

Maria Antonia Ramos Costa
Diretor(a) do campus Paranavai
Assinatura eletrônica nos Termos do Decreto Estadual nº 7.304 de 2021

Universidade Estadual do Paraná - Unespar
CNPJ 05.012.896/0001-42



ePROTOCOLO



Documento: **PLANO DETRABALHODEESTAGIO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli (XXX.520.499-XX)** em 15/06/2023 11:33 Local: UNESPAR/PVAI/CSEC, **Maria Antonia Ramos Costa (XXX.740.789-XX)** em 15/06/2023 13:45 Local: UNESPAR/PVAI/DIR.

Inserido ao protocolo **20.616.869-2** por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli** em: 15/06/2023 11:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e229e95fa30fb268515673eb2708b51c.



COCAMAR MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
CNPJ N.º 02.213.491/0001-84
NIRE 41203830117
24ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, cooperativa singular, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Estrada Oswaldo de Moraes Corrêa, 1.000, Parque Industrial, CEP 87065-590, inscrita no CNPJ sob n.º 79.114.450/0001-65, com estatuto social devidamente arquivado na JUCEPAR sob NIRE 41400009424, em sessão de 18/04/1963, neste ato representada por seu Diretor Presidente Executivo, **DIVANIR HIGINO DA SILVA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contabilista, nascido em 16/08/1963, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.299.092-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 433.842.189-49, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Affonso Hernandez Bittencourt, 639, Condomínio Portal de Sevilha, Jardim Cidade Monções, CEP 87060-399, e por seu Diretor Vice-Presidente Executivo de Negócios, **JOSÉ CÍCERO ADERALDO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador, nascido em 23/09/1963, portador da Carteira de identidade RG n.º 2.238.745 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 210.835.929- 04, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Guedner, 692, casa 09, Condomínio Nashville, Zona 08, CEP 87050-39 e

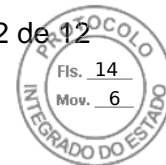
COCAMAR PARTICIPAÇÕES SOCIAIS – EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Estrada Oswaldo de Moraes Corrêa, 1000, sala A, Parque Industrial, CEP 87065-590, inscrita no CNPJ sob n.º 23.474.347/0001-71, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEPAR sob NIRE 41600780981, em sessão de 19/10/2018, neste ato representada por seu administrador, **DIVANIR HIGINO DA SILVA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contabilista, nascido em 16/08/1963, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.299.092-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 433.842.189- 49, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Affonso Hernandez Bittencourt, 639, Condomínio Portal de Sevilha, Jardim Cidade Monções, CEP 87060-399,

sócios representando a totalidade do capital social de **COCAMAR MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rodovia PR-317, 390, saída para Campo Mourão, Parque Industrial, CEP 87065-005, inscrita no CNPJ sob n.º 02.213.491/0001-84, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob NIRE 41203830117, em sessão de 31/10/1997 (“Sociedade”), resolvem por este instrumento particular, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o contrato social da sociedade da seguinte forma:

Cláusula 1ª – Fica incluída na filial 11 – Andirá a seguinte atividade: Cnae 4614-1/00 – Representação comercial e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves.

Cláusula 2ª – As sócias declaram que permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas que não tenham sido alteradas pelo presente instrumento.

Cláusula 3ª – Em decorrência das modificações acima realizadas, as sócias deliberam de mútuo, perfeito e comum acordo por consolidar o contrato social da Sociedade, o qual passará a vigorar de acordo com as cláusulas descritas abaixo.



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA COCAMAR MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
CNPJ N.º 02.213.491/0001-84
NIRE 41203830117

COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, cooperativa singular, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Estrada Oswaldo de Moraes Corrêa, 1.000, Parque Industrial, CEP 87065-590, inscrita no CNPJ sob n.º 79.114.450/0001-65, com estatuto social devidamente arquivado na JUCEPAR sob NIRE 41400009424, em sessão de 18/04/1963, neste ato representada por seu Diretor Presidente Executivo, **DIVANIR HIGINO DA SILVA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contabilista, nascido em 16/08/1963, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.299.092-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 433.842.189-49, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Affonso Hernandes Bittencourt, 639, Condomínio Portal de Sevilha, Jardim Cidade Monções, CEP 87060-399, e por seu Diretor Vice-Presidente Executivo de Negócios, **JOSÉ CÍCERO ADERALDO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador, nascido em 23/09/1963, portador da Carteira de identidade RG n.º 2.238.745 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 210.835.929-04, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Guedner, 692, casa 09, Condomínio Nashville, Zona 08, CEP 87050-39 e

COCAMAR PARTICIPAÇÕES SOCIAIS – EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Estrada Oswaldo de Moraes Corrêa, 1000, sala A, Parque Industrial, CEP 87065-590, inscrita no CNPJ sob n.º 23.474.347/0001-71, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEPAR sob NIRE 41600780981, em sessão de 19/10/2018, neste ato representada por seu administrador, **DIVANIR HIGINO DA SILVA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contabilista, nascido em 16/08/1963, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.299.092-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 433.842.189-49, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Affonso Hernandes Bittencourt, 639, Condomínio Portal de Sevilha, Jardim Cidade Monções, CEP 87060-399,

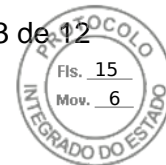
sócios representando a totalidade do capital social de **COCAMAR MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rodovia PR-317, 390, saída para Campo Mourão, Parque Industrial, CEP 87065-005, inscrita no CNPJ sob n.º 02.213.491/0001-84, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob NIRE 41203830117, em sessão de 31/10/1997, resolvem por este instrumento particular, CONSOLIDAR o contrato social da sociedade da seguinte forma:

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª – A Sociedade girará sob a denominação de **COCAMAR MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**, tendo sua sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rodovia PR-317, 390, saída para Campo Mourão, Parque Industrial, CEP 87065-005, podendo instalar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo 1º - A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial 01 – com sede na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, na Rodovia BR 376, Km 105, 4.805, Jardim Morada do Sol I, CEP 87720-140, cujo objeto é: o comércio, representação, importação e exportação de máquinas, equipamentos e insumos destinados à agricultura e pecuária, veículos, suas peças e componentes; a prestação de serviços de manutenção e recuperação desses equipamentos; a exploração agropecuária; e, ainda, o comércio varejista de



alimentos para animais, ferragens e ferramentas, pneumáticos e câmaras-de-ar, madeira tratada, adubos e fertilizantes, selarias, produtos fitossanitários, suplemento mineral e produtos alimentícios em geral, com CNPJ sob n.º CNPJ 02.213.491/0002-65 e NIRE 4190068148.

Filial 02 – com sede na cidade de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná, na Avenida José Eugenio Irineu, s/n, sala 3, Centro, CEP 86945-000, cujo objeto é: o comércio, representação, importação e exportação de máquinas, equipamentos e insumos destinados à agricultura e pecuária, veículos, suas peças e componentes; a exploração agropecuária; e, ainda, o comércio varejista de alimentos para animais, ferragens e ferramentas, pneumáticos e câmaras-de-ar, madeira tratada, adubos e fertilizantes, selarias, produtos fitossanitários, suplemento mineral e produtos alimentícios em geral, com CNPJ sob n.º 02.213.491/0003-46 e NIRE 41901150481.

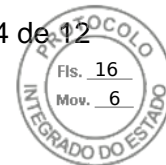
Filial 03 – com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rodovia PR-317, 297, Parque Industrial, CEP 87065-005, cujo objeto é: o comércio, representação, importação e exportação de máquinas, equipamentos e insumos destinados à agricultura e pecuária, veículos, suas peças e componentes; a prestação de serviços de manutenção e recuperação desses equipamentos; a exploração agropecuária; e, ainda, o comércio varejista de alimentos para animais, ferragens e ferramentas, pneumáticos e câmaras-de-ar, madeira tratada, adubos e fertilizantes, selarias, produtos fitossanitários, suplemento mineral e produtos alimentícios em geral, com CNPJ sob n.º 02.213.491/0004-27 e NIRE 41901670522.

Filial 04 – com sede na cidade de Querência do Norte, Estado do Paraná, na Avenida Porto Alegre, 150-B, sala 02, Centro, CEP 87065-005, cujo objeto é: o comércio, representação, importação e exportação de máquinas, equipamentos e insumos destinados à agricultura e pecuária, veículos, suas peças e componentes; a exploração agropecuária; e, ainda, o comércio varejista de alimentos para animais, ferragens e ferramentas, pneumáticos e câmaras-de-ar, madeira tratada, adubos e fertilizantes, selarias, produtos fitossanitários, suplemento mineral e produtos alimentícios em geral, com CNPJ sob n.º 02.213.491/0005-08 e NIRE 41901762141.

Filial 05 – com sede na cidade de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, na Rua José Ferreira Castilho, 1001, Sala 01, Lote 20H-1/A, Gleba Esperança, CEP 87190-000, cujo objeto é: o comércio, representação, importação e exportação de máquinas, equipamentos e insumos destinados à agricultura e pecuária, veículos, suas peças e componentes; a exploração agropecuária; e, ainda, o comércio varejista de alimentos para animais, ferragens e ferramentas, pneumáticos e câmaras-de-ar, madeira tratada, adubos e fertilizantes, selarias, produtos fitossanitários, suplemento mineral e produtos alimentícios em geral, com CNPJ sob n.º 02.213.491/0006-99 e NIRE 41901806947.

Filial 06 - com sede na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, na Rodovia BR-376, 6829, Sala 01, Vila São Francisco, CEP 86813-240, cujo objeto será: o comércio, representação, importação e exportação de máquinas, equipamentos e insumos destinados à agricultura e pecuária, veículos, suas peças e componentes; a prestação de serviços de manutenção e recuperação desses equipamentos; a exploração agropecuária; e, ainda, o comércio varejista de alimentos para animais, ferragens e ferramentas, pneumáticos e câmaras-de-ar, madeira tratada, adubos e fertilizantes, selarias, produtos fitossanitários, suplemento mineral e produtos alimentícios em geral, com CNPJ sob n.º 02.213.491/0008-50 e NIRE 41901811070.

Filial 07 - com sede na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na Avenida Getúlio Vargas, 453, Sala 01, Jardim Estoril, CEP 86300-000, cujo objeto será: o comércio, representação, importação e exportação de máquinas, equipamentos e insumos destinados à agricultura e pecuária, veículos, suas peças e componentes; a prestação de serviços de manutenção e recuperação desses equipamentos; a exploração agropecuária; e, ainda, o comércio varejista de



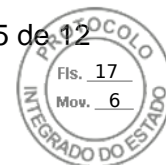
alimentos para animais, ferragens e ferramentas, pneumáticos e câmaras-de-ar, madeira tratada, adubos e fertilizantes, selarias, produtos fitossanitários, suplemento mineral e produtos alimentícios em geral, com CNPJ sob n.º 02.213.491/0007- 70 e NIRE 41901811061.

Filial 08 - com sede na cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rodovia Celso Garcia CID, s/n, Km 87, Lote A1/234-Rem02/A, Sala 01, Jardim Ana Eliza, CEP 86187-000, cujo objeto será: o comércio, representação, importação e exportação de máquinas, equipamentos e insumos destinados à agricultura e pecuária, veículos, suas peças e componentes; o comércio varejista de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; serviços de reboque de veículos; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; a locação de mão-de-obra temporária; os serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; o comércio varejista de peças e acessórios usados e novos para veículos automotores; as atividades auxiliares dos serviços financeiros; o comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; a corretagem e agência de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde; e, ainda, o comércio varejista de alimentos para animais, ferragens e ferramentas, pneumáticos e câmaras-de-ar, madeira tratada, adubos e fertilizantes, selarias, produtos fitossanitários, suplemento mineral e produtos alimentícios em geral, com CNPJ sob n.º 02.213.491/0010-75 e NIRE 41901811088.

Filial 09 - com sede na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, na Avenida Itália, 810, Sala 01, Jardim Europa, CEP 86870-000, cujo objeto será: o comércio, representação, importação e exportação de máquinas, equipamentos e insumos destinados à agricultura e pecuária, veículos, suas peças e componentes; a prestação de serviços de manutenção e recuperação desses equipamentos; a exploração agropecuária; e, ainda, o comércio varejista de alimentos para animais, ferragens e ferramentas, pneumáticos e câmaras-de-ar, madeira tratada, adubos e fertilizantes, selarias, produtos fitossanitários, suplemento mineral e produtos alimentícios em geral, com CNPJ sob n.º 02.213.491/0009-31 e NIRE 41901811053.

Filial 10 – com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Estrada Oswaldo de Moraes Corrêa, 1000, Parque Industrial, CEP 87065-590, cujo objeto será: a fabricação de biodiesel obtido a partir da transesterificação de óleos vegetais ou gorduras animais.

Filial 11 – com sede na cidade de Andirá, Estado do Paraná, na Avenida Brasil, 550, Lote 04, Quadra 17, Jardim Ingá, CEP 86380-000, cujo objeto será: o comércio varejista de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; serviços de reboque de veículos; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; a locação de mão-de-obra temporária; os serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; o comércio varejista de peças e acessórios usados e novos para veículos automotores; as atividades auxiliares dos serviços financeiros; o comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; a corretagem e agência de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde; o comércio, representação, importação e exportação de máquinas, equipamentos e insumos destinados à agricultura e pecuária, veículos, suas peças e componentes; a prestação de serviços de manutenção e recuperação desses equipamentos; e, ainda, o comércio varejista de alimentos para animais, ferragens e ferramentas, pneumáticos e câmaras-de-ar, madeira tratada, adubos e fertilizantes, selarias, produtos fitossanitários, suplemento mineral e produtos alimentícios em geral; Representação comercial e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves.



Cláusula 2ª – O objeto social é o comércio, representação, importação e exportação de máquinas, equipamentos e insumos destinados à agricultura e pecuária, veículos, suas peças e componentes; a prestação de serviços de manutenção e recuperação desses equipamentos; a exploração agropecuária; o comércio varejista de alimentos para animais, ferragens e ferramentas, pneumáticos e câmaras-de-ar, madeira tratada, adubos e fertilizantes, selarias, produtos fitossanitários, suplemento mineral e produtos alimentícios em geral; o comércio varejista de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; serviços de reboque de veículos; o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; o comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; a locação de mão-de-obra temporária; os serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; o comércio varejista de peças e acessórios usados e novos para veículos automotores; as atividades auxiliares dos serviços financeiros; o comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; a corretagem e agência de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde; e, ainda, a fabricação de biodiesel obtido a partir da transesterificação de óleos vegetais ou gorduras animais.

Parágrafo Único – A Sociedade manterá, quando necessário, responsável técnico devidamente habilitado no órgão de classe.

Cláusula 3ª – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 31 de outubro de 1997.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Cláusula 4ª – O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 97.466.435,00 (noventa e sete milhões quatrocentos e sessenta e seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais), dividido em 97.466.435 (noventa e sete milhões quatrocentas e sessenta e seis mil quatrocentas e trinta e cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre as sócias:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
Cocamar Cooperativa Agroindustrial	97.466.434	97.466.434,00	99,99%
Cocamar Participações – EIRELI	1	1,00	0,01%
TOTAIS	97.466.435	97.466.435,00	100,00%

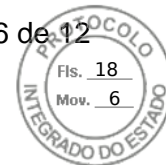
Parágrafo 1º – O capital subscrito e não integralizado deverá ser totalmente integralizado até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo 2º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 3º – As sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 4º – Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo 5º – As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores das sócias, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.



Cláusula 5ª – O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem as sócias em instrumento próprio.

Parágrafo 1º – O aumento do capital social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil/declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério das sócias.

Parágrafo 2º – Nos casos de aumento do capital, cada sócio terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente às outras sócias.

Cláusula 6ª – As sócias somente poderão ceder e transferir, entre si, as quotas que possuem, mediante prévia anuência dos demais sócios. E não poderão ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las aos demais sócios, os quais gozam do direito de preferência sobre terceiros. Este oferecimento deverá ser feito por carta dirigida à administração da Sociedade, a qual remeterá cópia a todos as sócias, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela administração, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Decorrido o prazo acima, poderão as quotas ser transferidas ou cedidas a terceiros, desde que nos mesmos termos ofertados e mediante prévia anuência dos demais sócios. **Parágrafo Único** – Ficam dispensadas as formalidades e prazos do caput se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÕES DE SÓCIOS

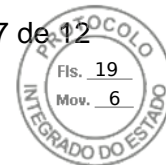
Cláusula 7ª – A reunião ordinária das sócias poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a administração, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º – Dependem da deliberação das sócias, as seguintes matérias:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) Designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) Destituição dos administradores;
- d) Modo de remuneração dos administradores;
- e) Modificação do contrato social;
- f) Incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- h) Pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo 2º – Não será realizada reunião das sócias quando todos as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

Cláusula 8ª – A reunião das sócias terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do capital social, com poderes para decidir sobre todos os negócios



sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelas sócias, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único – É estabelecido quórum de deliberação para os seguintes casos:

a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, para modificação do contrato social, a designação de administrador sócio no contrato social, a incorporação, fusão, transformação e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

b) pelos votos correspondentes à totalidade do capital social, enquanto o mesmo não estiver integralizado; e de dois terços, no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não sócio;

c) pelos votos correspondentes à maioria do capital social, para, ressalvado o disposto nas alíneas a e b, a designação de sócio nomeado administrador em ato separado e a destituição de administradores, sócios ou não, o modo de sua remuneração e o pedido de recuperação judicial e extrajudicial; e

d) pelos votos correspondentes à maioria do capital social presente à reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o contrato social não exijam quórum maior de deliberação.

Cláusula 9ª – A reunião das sócias será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos as sócias comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

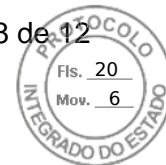
Parágrafo 1º – Na omissão da administração, a reunião das sócias poderá ser convocada por sócio, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo 2º – O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do contrato social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo 3º – Dos trabalhos e deliberações tomadas na reunião das sócias será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de sócios, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério das sócias, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo 4º – As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o contrato social vinculam todos as sócias, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO



Cláusula 10ª – A administração da Sociedade será exercida por uma ou mais pessoas naturais designadas em ato separado ou no contrato social, podendo ser sócios ou não. Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado e sob a denominação que lhes vier a ser estabelecida pelas sócias quando de sua designação, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, e a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e a gerência, orientação e direção dos negócios sociais.

Parágrafo 1º – A Sociedade será administrada pelos administradores não sócios **Divanir Higino da Silva**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contabilista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.299.092-4-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 433.842.189-49, residente e domiciliado na Rua Affonso Hernandez Bittencourt, 639, Condomínio Portal de Sevilha, Jardim Cidade Monções, CEP 87060-399, na cidade de Maringá, Estado do Paraná e **José Cicero Aderaldo**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade n.º 2.238.745- SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 210.835.929-04, residente e domiciliado na Avenida Guedner, 692, casa 09, Condomínio Nashville, Zona 08, CEP 87050-390, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná.

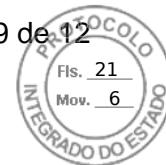
Parágrafo 2º – Os poderes conferidos aos administradores, inclusive a representação ativa e passiva da Sociedade em juízo ou fora dele, e os que criem responsabilidades para a Sociedade ou exonerem terceiros de responsabilidade para com a Sociedade, serão exercidos por 02 (dois) administradores e/ou procuradores, conjuntamente. Para os efeitos legais determinados, os administradores autorizados ao uso da denominação social assinarão juntamente com a denominação.

Parágrafo 3º – Os administradores terão amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, inclusive alienar bens móveis e imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da empresa, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte assumindo, em decorrência, em nome da sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

Parágrafo 4º – No limite de suas atribuições, os administradores poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da empresa para substituí-los na prática dos atos de suas competências, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 5º – É vedado o uso da denominação social da Sociedade e de suas subsidiárias em negócios estranhos ao objeto social, inclusive a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios, operações de terceiros ou empréstimos a terceiros. Não se incluem na proibição, os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

Cláusula 11ª – Ocorrendo impedimento legal ou permanente do administrador, a escolha do substituto caberá às sócias em reunião de sócios, podendo o substituto praticar todos os atos necessários dentro dos limites e atribuições conferidas ao administrador substituído.



Cláusula 12ª – O administrador receberá mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada em reunião de sócios, por deliberação de sócios representantes da maioria do capital social.

Cláusula 13ª – O prazo de gestão da administração é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente contrato social.

CAPÍTULO V EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 14ª – A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do capital social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo 1º – A deliberação de exclusão deverá ser tomada em reunião de sócios convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo 2º – Entende-se como justa causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a affectio societatis, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo 3º – Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na Cláusula 19.

CAPÍTULO VI DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DAS SÓCIAS

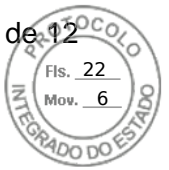
Cláusula 15ª – A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 19.

Cláusula 16ª – Os haveres do sócio, retirante, interdito, falido, insolvente, concordatário, impedido ou excluído, serão apurados com base em balanço especial.

Parágrafo 1º – As sócias remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido.

Parágrafo 2º – Nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, somente é facultado às sócias retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o estipulado no caput.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS



Cláusula 17ª – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º – Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelas sócias representando a maioria do capital social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. As sócias participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º – Poderão as sócias deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo 3º – A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 4º – Não poderão eventuais credores das sócias, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couberem nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 18ª – Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social ou por deliberação das sócias que representam três quartos do capital social.

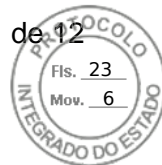
Cláusula 19ª – Determinada a dissolução, cumpre à administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante, que poderá ser uma das sócias ou um terceiro, devidamente escolhido pelas sócias que representem mais da metade do capital social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre as sócias, proporcionalmente às suas participações no capital social

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20ª – A Sociedade não terá conselho fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente contrato social.

Cláusula 21ª – Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às sociedades limitadas, constantes na Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, supletivamente, no que for aplicável, pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, do conhecimento de todas as sócias, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

Cláusula 22ª – Os administradores declaram, nos termos do art. 1.011 do Código Civil, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia



popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 23ª – Os contratantes, neste ato, elegem o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para a solução de qualquer litígio decorrente deste contrato por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via.

Maringá-PR, 01 de dezembro de 2021.

COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

DIVANIR HIGINO DA SILVA

JOSÉ CICERO ADERALDO

COCAMAR PARTICIPAÇÕES – EIRELI

DIVANIR HIGINO DA SILVA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
21083592904	
43384218949	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Divanir Higino da Silva** em 16/12/2021 10:10, **Jose Cicero Aderaldo** em 16/12/2021 10:11, **Junta Comercial do Parana - Assinante: XXX.367.729-XX** em 17/12/2021 10:33. Assinatura Avançada realizada por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli (XXX.520.499-XX)** em 15/06/2023 11:33 Local: UNESPAR/PVAI/CSEC. Inserido ao protocolo **20.616.869-2** por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli** em: 15/06/2023 11:31. Documento assinado nos



ePROTOCOLO



Documento: **contratosocialCocamarMaquinas.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Divanir Higino da Silva** em 16/12/2021 10:10, **Jose Cicero Aderaldo** em 16/12/2021 10:11, **Junta Comercial do Parana - Assinante: XXX.367.729-XX** em 17/12/2021 10:33.

Assinatura Avançada realizada por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli (XXX.520.499-XX)** em 15/06/2023 11:33 Local: UNESPAR/PVAI/CSEC.

Inserido ao protocolo **20.616.869-2** por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli** em: 15/06/2023 11:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dfbf4edc5b2c414e9a56a42ddec805ae.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.213.491/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/1997
NOME EMPRESARIAL COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COCAMAR MAQUINAS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 19.32-2-00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD PR-317 (SAIDA PARA CAMPO MOURAO)	NÚMERO 390	COMPLEMENTO *****
CEP 87.065-005	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO MARINGA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO LETICIA.NOQUEIRA@MARTINELLI.ADV.BR	
TELEFONE (44) 2101-5383/ (41) 2104-1900		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/02/2022** às **10:49:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ePROTOCOLO



Documento: **CNPJ01cocamarmaquinas.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli (XXX.520.499-XX)** em 15/06/2023 11:33 Local: UNESPAR/PVAI/CSEC.

Inserido ao protocolo **20.616.869-2** por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli** em: 15/06/2023 11:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
762a5e9974f4c7780a4a3b8e133a9f4d.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 02.213.491/0001-84

Requerente: COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 14/06/2023 08:30:18, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 705064802

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



ePROTOCOLO



Documento: **certidaotce1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli (XXX.520.499-XX)** em 15/06/2023 11:33 Local: UNESPAR/PVAI/CSEC.

Inserido ao protocolo **20.616.869-2** por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli** em: 15/06/2023 11:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ca054085cce013af563dcc7b260a3b11.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.
CNPJ: 02.213.491/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:55:19 do dia 13/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2023.

Código de controle da certidão: **2420.B45C.467C.79AF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ePROTOCOLO



Documento: **Certidao022134910001841.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli (XXX.520.499-XX)** em 15/06/2023 11:33 Local: UNESPAR/PVAI/CSEC.

Inserido ao protocolo **20.616.869-2** por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli** em: 15/06/2023 11:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1a3f82b51bc13fc8fb28a207fb598aa.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos Nº 185626/2023

Certificamos, conforme requerido por **GRAZIELE ALVES DE ARAÚJO**, CPF/CNPJ nº **02.213.491/0001-84**, para fins **DIVERSOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data, no CPF/CNPJ nº **010.456.209-98**, situado(a) na cidade de Maringá, **O(A) QUAL NÃO SE ENCONTRA INSCRITO(A) NOS REFERIDOS CADASTROS.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **13/06/2023**

Válida até: **12/08/2023**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **95A35277607DB503815D54B9563D8F28**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



ePROTOCOLO



Documento: **CNDmunicipal1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli (XXX.520.499-XX)** em 15/06/2023 11:33 Local: UNESPAR/PVAI/CSEC.

Inserido ao protocolo **20.616.869-2** por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli** em: 15/06/2023 11:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d5f769f8d724cdfca324ca1a10e1cc0.

Procuração bastante que faz: **COCAMAR MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, na forma abaixo:

SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem, que **aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (25/03/2022)**, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, em Tabelionato, perante mim Auxiliar do 4º Tabelião que esta subscreve, compareceu como outorgante **COCAMAR MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rodovia PR-317 nº 390, Parque Industrial Bandeirantes, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.213.491/0001-84, com seu Contrato Social registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41203830117, por despacho em sessão de 31/10/1997, e 24ª Alteração Contratual Consolidada registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20218390297, aos 17/12/2021, arquivada nestas notas às folhas nº **49 à 54**, na pasta de contrato social sob nº **263**, e Certidão Simplificada expedida pela **JUCEPAR** aos **09/03/2022**, arquivada nestas notas à folha nº **55**, na pasta de contrato social nº **263**, neste ato representada pelos seus *Administradores Não Sócios* DIVANIR HIGINO DA SILVA, brasileiro, capaz, casado, contabilista, portador da cédula de identidade nº 3.299.092-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 433.842.189-49, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Affonso Hernandez Bittencourt nº 639, Condomínio Portal de Sevilha, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná; e, JOSÉ CICERO ADERALDO, brasileiro, casado, capaz, administrador de empresa, portador da cédula de identidade nº 2.238.745 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 210.835.929-04, residente e domiciliado na Avenida Guedner nº 692, Casa 9, Condomínio Nashville, Jardim Santa Rita, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná; a presente reconhecida e identificada por mim, consoante os documentos apresentados, do que dou fé. E, perante mim, pela outorgante na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, no **GRUPO 01: ALAIR APARECIDO ZAGO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 3.338.764-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 496.179.239-04, residente e domiciliado na Rua Vitório Balani nº 403, Zona 05, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná; **ELIANE CAMILO**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade nº 4.651.129-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 822.254.439-04, residente e domiciliada na Rua Néo Alves Martins nº 1377,

Esse documento foi assinado por ANDRÉZA CRIVIANDA PEDRES

Para validar o conteúdo e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validar>

código Q489W-DA58B-SHT3W-AYDRK

Página 001

Continua no verso



GUILHERME DE SOUZA VALENTE NETO, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 4.004.559-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 873.832.259-53, residente e domiciliado na Rua Pioneiro José Tel nº 1365, Jardim Guaporé, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná; **OSMAR LIBERATO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 4.037.673-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 537.288.589-00, residente e domiciliado na Rua Felipe Camarão nº 349, Zona 02, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná; **PAULA CRISTINA AGULHAS REBELO**, portuguesa, divorciada, analista de sistemas, portadora da cédula de identidade estrangeiro RNE W430459-J, inscrita no CPF/MF sob nº 785.967.939-68, residente e domiciliada na Rua Visconde de Nacar nº 675, Zona 04, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná; **LEANDRO CEZAR TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 25.349.019-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 254.361.878-38, residente e domiciliado na Rua Diamante nº 804, Jardim Real, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná; **PAULA CRISTINE PASSAFARO CAMILO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 8.134.363-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 060.832.659-32, residente e domiciliada na Rua Monte Cáceros nº 673, Apartamento 104, Zona 03, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná; **EDUARDO CARMO CARVALHO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 9.501.591-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 053.701.939-16, residente e domiciliado na Rua Bombeiro Paulo Antônio Galeti nº 226, Jardim Paris VI, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná; **GERALDO AMARILDO GANAZA**, brasileiro, casado, gerente comercial de insumos, portador da cédula de identidade nº 4.424.334-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 601.916.949-91, residente e domiciliado na Avenida João Paulino Vieira Filho nº 917, Zona 01, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná; **FERNANDO CASTRO VIEIRA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade nº 8.175.846-8-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 043.947.439-66, residente e domiciliado na Rua Políbio Fagundes Neves, nº 308, Jardim Alvorada, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná; **EZEQUIEL SCOPEL**, brasileiro, casado, bacharel em sistemas de informação, portador da cédula de identidade nº 9.667.348-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 056.011.899-60, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Francisco Alcalde nº 256, Jardim Higienópolis, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná; **ANDERSON ALVES BERTOLLETI**, brasileiro, solteiro, gerente comercial de grãos, portador da cédula de identidade nº 8.086.974-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.532.459-80, residente e domiciliado na Rua Aurélio Quágliã nº 650, Jardim Monte Rei, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná; **LUIS FERNANDO ANASTACIO GOMES**, brasileiro, casado, gerente executivo do negócio fibras, portador da cédula de identidade nº 7.607.460.7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 032.773.479-58, residente e

Esse documento foi assinado por ANDREIA MIRANDA PEDROSO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validar> e informe o código Q489W-DA58B-SHT3W-AYDRK

www.4tabelionatodenotasmga.com.br - e-mail: fratti@fratti.com.br



domiciliado na Rua Cariovaldo Ferreira nº 1258, Zona 08, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná; **EDINEI DE ALMEIDA SILVA**, brasileiro, casado, gerente comercial de soja, portador da cédula de identidade nº 8.586.339-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 038.355.129-35, residente e domiciliado na Rua João Ramalho nº 157, Jardim Mandacaru, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná; **VALQUIRIA DEMARCHI ARNS**, brasileira, casada, gerente executiva, portadora da cédula de identidade nº 6.001.558-9 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 014.417.829-07, residente e domiciliada na Rua Vereador Nelson Abrão nº 415, Zona 05, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná; e **SANDRO ROGÉRIO FERNANDES**, brasileiro, casado, gerente de negócios, portador da Cédula de Identidade nº 5.237.994-6 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 771.402.579-49, residente e domiciliado na Rua Francisco Glicério, nº 878, Apartamento 401, Zona 07, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná; **GRUPO 02: ARQUIMEDES ALEXANDRINO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 3.038.258-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 532.755.199-72, residente e domiciliado na Rua Jouji Nakamura nº 361, Jardim Novo Horizonte, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná; **GUILHERME DE SOUZA DELINSKI**, brasileiro, solteiro, supervisor administrativo, portador da cédula de identidade nº 10576083-3 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 067.304.529-35, residente e domiciliado na Rua Humberto Moreschi nº 1345, Chácara Manella, na cidade de Cambé, Estado do Paraná; e **JIAN CARLO RICHTER**, brasileiro, casado, supervisor corporativo administrativo, portador da Cédula de Identidade nº 45.38.084 - SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 987.568.502-04, residente e domiciliado na Rua Botafogo, nº 1042, Apartamento 107, Vila Marumby, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná; aos quais confere poderes específicos, suficientes e necessários para **"sempre em conjunto, 02 (dois) procuradores do GRUPO 1, ou 01 (um) procurador do GRUPO 1 com 01 (um) procurador do GRUPO 2, ou 01 (um) procurador de quaisquer dos grupos em conjunto com um Diretor"**, sempre observando os limites do contrato social da outorgante, podendo: representar a outorgante com a finalidade de celebrar com o BANCO DO BRASIL S/A, BANCOS PARTICULARES e/ou OFICIAIS, quer sejam comerciais e/ou investimentos, Cooperativas de Crédito e ainda com terceiros de quaisquer espécie, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas, contratos em geral, inclusive contratos de derivativos, contratos de câmbio, contratos de abertura de crédito, e/ou financiamento, podendo emitir cédulas rurais, industriais e comerciais-hipotecárias, pignoratícias e pignoratícias hipotecárias, em favor destes

Esse documento foi assinado por ANDREIA MIRANDA PEDROSO.

Para validar o código e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validar> **Continuar no verso**

código Q489W-DA58B-SHT3W-AYDRK



estabelecimentos, avalizando títulos de crédito, prestar garantias reais e/ou fidejussórias, assinando contratos na condição de fiadora, interveniente garantidora e/ou devedora solidária, nos valores que ajustar mediante garantia de penhor agrícola, pecuário, industrial e mercantil em todas as operações com produtos de seus associados, com poderes especiais para assinar propostas, orçamentos, cédulas de crédito rural, notas promissórias rurais, menções adicionais e aditivos as ditas cédulas, escrituras, inclusive de re-ratificação dos contratos que celebrar, elevações de crédito, reforços, substituição ou remoção de garantias, estipular cláusulas e condições, concordar e discordar, mesmo de solidariedade e de compromisso de depositário e renunciar de foro, descrever os bens oferecidos para segurança dos contratos e o imóvel onde se encontram ou devem ser mantidos, utilizar os créditos na forma e nos meios ajustados, inclusive mediante a emissão de cheques; abrir e movimentar contas correntes, emitir e endossar cheques, warrants agropecuários, certificado de depósito agropecuários; emitir, aceitar, endossar, descontar, redescontar e caucionar duplicatas mercantis, duplicatas rurais, notas promissórias rurais, notas de crédito rural, notas promissórias, letras de câmbio, conhecimentos de depósitos, cédulas rurais pignoratícias, cédulas rurais hipotecárias, cédulas rurais hipotecárias e pignoratícias, cédulas de crédito bancário na modalidade de conta garantida, desconto, mútuo e cheque empresarial e demais títulos de crédito, firmar termos de constituição de garantia de alienação fiduciária de bens e/ou de direitos; requisitar talões de cheques, verificar saldos, autorizar débitos, créditos e transferências, por qualquer meio, inclusive eletrônico, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro/AASP, praticar enfim, todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, compreendida a venda dos bens apenados e de quaisquer outros, receber o preço para amortização ou liquidação de dívidas contraídas, firmar recibos e dar quitação, respondendo a outorgante pelas declarações feitas, e, por quaisquer atos que beneficie indevidamente a mesma, podendo ainda firmar compromissos, representar a outorgante, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer terceiro, inclusive perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquias ou empresas públicas, assinando contratos de quaisquer natureza, termo de depósito de produtos em geral, fazer acordos, transigir, desistir, estabelecer condições, inclusive assinar escrituras públicas de alienação e aquisição de imóveis, de confissão de dívidas com ou sem garantias reais ou pignoratícias, de assunção de dívidas, discutindo todos os seus termos e condições, receber e passar recibos e dar quitação de todas as transações, feitas com terceiros, além dos bancos acima mencionados, assinar contratos com clientes, com prestadores de serviço, fornecedores ou quaisquer terceiros que a outorgante mantenha qualquer relacionamento comercial necessário para a consecução de seus objetivos sociais; confere ainda poderes para representar a outorgante junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, como

Esse documento foi assinado por ANDREIA MIRANDA PEDROSO.

Pág. 004

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validar> e informe o

Avenida XV de Novembro, 500 - Centro - Fone/fax: (44) 3028-5451 - CEP 87013-230 - Maringá - Paraná

código Q489W-DA58B-SHT3W-AYDRK

www.4tabelionatodenotasmga.com.br - e-mail: fratti@fratti.com.br



Previdência Social, FGTS, Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho, JUCEPAR - Junta Comercial do Estado do Paraná, especialmente nos órgãos do Fisco Municipal, Estadual e Federal, através de suas Delegacias, podendo para tanto, requererem e assinarem quaisquer documentos junto a estes órgãos, inclusive a abertura de empresas e pagamento de impostos; podendo também, contratar e/ou demitir quaisquer empregados, agentes, consultores ou outros profissionais, bem como alterar os respectivos salários ou outras formas de remuneração ou formas de remuneração ou benefícios dos mesmos, dar ciência a notificações e intimações da Justiça do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho e Ministério Público do Trabalho, podendo ainda, proceder a contratação e dispensa de funcionários e empregados, assinar carteiras de trabalho, termos de rescisão de contratos de trabalho e assinar documentos relacionados ao departamento de recursos humanos da outorgante; assinar Contratos de Prestação de serviços com terceiros, representá-la também perante a Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal, firmando quaisquer documentos junto a estes órgãos, contratos de quaisquer espécie e tudo o mais que se fizer necessário para o cumprimento deste mandato. *Desde já ficam cientes os Outorgados de que a Outorgante atende aos preceitos da Lei nº. 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e que possui mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, razão pela qual se obrigam os Outorgados a observarem o disposto na Lei nº. 12.846/2013, no intuito de não praticarem qualquer ato lesivo previsto na referida Lei, seja em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não. Sendo vedado o substabelecimento. O presente instrumento é outorgado com prazo de validade até 31/03/2026. (Sob Minuta). Foi realizada consulta com base no CNPJ da outorgante, acima qualificada, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, instituída conforme Provimento nº 39/2014 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, gerando código HASH número: b5f7. 0f82. c2d9. 74cd. 897a. af45. 4d70. 7a8d. ec71. 5084, com resultado negativo. Os representantes da outorgante declaram que assumem toda a responsabilidade civil e penal, pelos documentos apresentados e pelas declarações aqui prestadas. **A(s) parte(s) declara(m) que foi(ram) cientificada(s) que esta serventia deverá arquivar cópia de seus documentos, qualificações, foto e impressão datiloscópica, para fins de cumprimento das leis e normas vigentes, tendo ciência, ainda que esta serventia cumpre as determinações da Lei Geral de***

Esse documento foi assinado por ANDREIA MIRANDA PEDROSO.

Para validar o conteúdo de suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validar> ou continue no verso

código Q489W-DA58B-SHT3W-AYDRK

AVENIDA XV DE Novembro, 500 - Centro - Fone/fax: (44) 3028-5451- CEP 87013-230 - Maringá - Paraná

www.4tabelionatodenotasmg.com.br - e-mail: fratti@fratti.com.br

Proteção de Dados (LGPD) nº 13709/18, concordando com o tratamento a ser realizado com seus dados. Assim o disseram do que dou fé, me pediram este instrumento que depois de lido e achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam declarando dispensar as testemunhas instrumentárias, de acordo com a lei. A presente procuração foi protocolada sob nº 00935/2022, em data de 25/03/2022. Eu (a.) (FERNANDO HENRIQUE FERNANDES) Auxiliar do 4º Tabelião que a lavrei e conferi. Eu (a.) JOSÉ CARLOS FRATTI - 4º Tabelião, que a subscrevo, dato e assino. Serventia R\$ 138,90 equivalente a 564,62 VRC. Selo/Funarpen R\$1,02. Funrejus R\$ 34,73 ISSQN R\$ 2,78. FUNDEP R\$ 6,94. Maringá, 25 de março de 2022. (a.) DIVANIR HIGINO DA SILVA, JOSÉ CICERO ADERALDO. Nada mais. Traslada na mesma data, confere com o original do que dou fé. Eu, _____ 4º Tabelião que o fiz trasladar, conferi, subscrevi, dato, dou fé e assino em público e raso. FHF

Em Testemunho _____ da verdade

Assinado digitalmente por:
ANDREIA MIRANDA PEDROSO
CPF: 938.195.289-20
Certificado emitido por Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5
Data: 31/03/2022 11:28:50 -03:00



JOSÉ CARLOS FRATTI - 4º Tabelião

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
F798X.u2qtN.zersl-4snGh.msNde
Valide esse selo em <http://selo.funarpen.com.br>



Esse documento foi assinado por ANDREIA MIRANDA PEDROSO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o

Avenida XV de Novembro, 500 - Centro - Fone/fax: (44) 3028-5451 - CEP 87013-230 - Maringá - Paraná

código Q489W-DA58B-SHT3W-AYDRK

www.4tabelionatodenotasmga.com.br - e-mail: fratti@fratti.com.br





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Q489W-DA58B-SHT3W-AYDRK

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ ANDREIA MIRANDA PEDROSO (CPF 938.195.289-20) em 31/03/2022 11:28

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/Q489W-DA58B-SHT3W-AYDRK>



ePROTOCOLO



Documento: **PROCURACAOCOCAMARMAQUINASATUALIZADA1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli (XXX.520.499-XX)** em 15/06/2023 11:33 Local: UNESPAR/PVAI/CSEC.

Inserido ao protocolo **20.616.869-2** por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli** em: 15/06/2023 11:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
80369da301457239c95dc0880bd127a1.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.213.491/0001-84
Certidão nº: 27192360/2023
Expedição: 15/06/2023, às 10:55:02
Validade: 12/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.213.491/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



ePROTOCOLO



Documento: **certidaonegativatrabalhista.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli (XXX.520.499-XX)** em 15/06/2023 14:48 Local: UNESPAR/PVAI/CSEC.

Inserido ao protocolo **20.616.869-2** por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli** em: 15/06/2023 14:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ab8fe370f168a7ee834699707b162355.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.213.491/0001-84
Razão Social: COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Endereço: ROD PR-317 390 / PQ INDL BANDEIRANTE / MARINGÁ / PR / 87065-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2023 a 01/07/2023

Certificação Número: 2023060201201984777120

Informação obtida em 15/06/2023 10:54:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



ePROTOCOLO



Documento: **ConsultaRegularidadedoEmpregador.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli (XXX.520.499-XX)** em 15/06/2023 14:48 Local: UNESPAR/PVAI/CSEC.

Inserido ao protocolo **20.616.869-2** por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli** em: 15/06/2023 14:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4d0310181803f63d0a607e4630d21d42.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 20.616.869-2
Assunto: Solicitação de análise documental para a celebração de convênio/cooperação da empresa COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.
Interessado: PATRÍCIA LOUISE RODRIGUES VARELA
Data: 20/06/2023 16:48

DESPACHO

Prezada,

Solicito por gentileza, que inclua um documento que comprove que, a pessoa que assinará o termo, detém competência para este fim específico. Ou substitua o assinante do termo pelo diretor presidente da cooperativa. E inclua também por gentileza a certidão estadual.

Atenciosamente;

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 20/06/2023 16:49 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.616.869-2** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 20/06/2023 16:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d775e9a6fe219f92ea555e1694073d8e.

PROTÓCOLO
39
15
INTEGRADO DO ESTADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAMIT

900-1



Elza de Oliveira Lima
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.280.948-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/JUN/98

NOME ELZA DE OLIVEIRA LIMA

FILIAÇÃO MANOEL PEREIRA LIMA
E MARIA JOSE DE OLIVEIRA LIMA

NATURALIDADE PRESIDENTE BERNARDES - 14/NOV/1975
SP

DOC. ORIGEM TEODORO SAMPAIO SP
TEODORO SAMPAIO

CC: LV. B14 / FLS. 74 / N. 000685

Agência - 4668-X
Conta - 14323-5

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
ELZA DE OLIVEIRA LIMA

DATA DE NASCIMENTO 14/11/1975

INSCRIÇÃO Nº 02668942001-83

ZONA 137

SEÇÃO 196

MUNICÍPIO / UF MARINGÁ - PR

DATA DE EMISSÃO 03/05/2006

JUIZ ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

528050 - L023

ROLEGAR DIRETO



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ELZA DE OLIVEIRA LIMA

Nº de Inscrição 285822428-59

Data do Nascimento 14/11/75



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Elza de Oliveira Lima
ELZA DE OLIVEIRA LIMA

S
E
R
V
I
Ç
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 16/01/98

0266 894 2001-83
2-137 S-196



ePROTOCOLO



Documento: **Documentosdoresponsavel.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli (XXX.520.499-XX)** em 28/06/2023 10:42 Local: UNESPAR/PVAI/CSEC.

Inserido ao protocolo **20.616.869-2** por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli** em: 28/06/2023 10:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bad7bafba30cdedc1cbdb355c24d157.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: COCAMAR MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº. 02.213.491/0008-50, com sede na ROD BR-376, nº 6829 neste ato representado por seus Administradores não sócios, Sr. **DIVANIR HIGINO DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 3.299.092-4-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 433.842.189-49, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Affonso Hernandes Bittencourt nº 639, Condomínio Portal de Sevilha, na cidade de Maringá, Estado do Paraná e Sr. **JOSÉ CICERO ADERALDO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 2.238.745-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 210.835.929-04, residente e domiciliado na Avenida Guedner nº 692, Casa 09, Condomínio Nashville, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná.

ELZA DE OLIVEIRA LIMA CARNELOSSI, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº. 25.280.948-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 285.822.428-59, residente e domiciliada na Rua Nardina Rodrigues Johansen, 152, Apto. 605, Loteamento Malbec, na cidade de Maringá, Estado do Paraná;

PODERES: Representar a Outorgante perante as Instituições de Ensino, podendo assinar termos de convênio e termos de compromisso de estágio; assinar todos os documentos relativos a admissão e demissão de funcionários, podendo assinar advertências e todos os documentos pertinentes ao RH da Outorgante, enfim assinar tudo quanto for necessário e/ou praticar todos os atos necessários e em lei permitidos, podendo ainda, em conjunto com outro procurador constituído ou com um representante legal, assinar contratos relacionados à área de gestão de pessoas, acordos coletivos de trabalho e demais documentos necessários para o fiel e completo desempenho deste mandato, **sendo vedado o seu substabelecimento. O presente instrumento é outorgado para vigor até o dia 01 (um) de fevereiro do ano de 2022, ficando revogadas as procurações emitidas anteriormente.**

Maringá, 01 de fevereiro de 2021.

COCAMAR MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

Maringá, PR
Rod. PR 317, KM 01, 390
Parque Industrial Bandeirantes, Cep: 87065-005
Tel: (44) 3262-4646 / Fax: (44) 3355-4672
E-mail: contato@cocamarmaquinas.com.br

Paranavaí, PR
Rod. BR 376, Km 105, 4805
Bairro Jardim Morada do Sol, Cep: 87720-140
Tel: (44) 3141-4646
E-mail: contato@cocamarmaquinas.com.br

São Pedro do Ivaí, PR
Av. José Eugênio, 100
Bairro Centro, Cep: 86500-000
Tel: (43) 3451-2821
E-mail: contato@cocamarmaquinas.com.br

São Jorge do Ivaí, PR
Estrada saída para Itamarati,
Gleba Esperança, CEP: 87190-000
Tel: (44) 998766700
E-mail: contato@cocamarmaquinas.com.br

Quarência do Norte, PR
Av. Porto Alegre, 150 B.
Bairro: Centro, Cep: 87930-000
Tel: (44) 99176-4311
E-mail: contato@cocamarmaquinas.com.br

Cambé, PR
Rod. Celso Garcia Cid, km 87
Parque Res. Manela, Cep: 86185-520
Tel: (43) 3028-5500
E-mail: contato@cocamarmaquinas.com.br

Cornélio Procopio, PR
Avenida Getúlio Vargas, 453
Cep: 86300-000
Tel: (43) 3523-7500
E-mail: contato@cocamarmaquinas.com.br

Ivaiporã, PR
Avenida Itália, 810
Cep: 86870-000
Tel: (43) 3472-0101
E-mail: contato@cocamarmaquinas.com.br

Apucarana, PR
Rod. BR 376, nº 6829
Pq Industrial Zonas Sul, Cep: 86813-240
Tel: (43) 3425-1550
E-mail: contato@cocamarmaquinas.com.br



ePROTOCOLO



Documento: **ProcuracaoElzaResponsavel.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli (XXX.520.499-XX)** em 28/06/2023 10:42 Local: UNESPAR/PVAI/CSEC.

Inserido ao protocolo **20.616.869-2** por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli** em: 28/06/2023 10:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3e7f27cfd0fa2632436fe88536922a24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 02.213.491/0001-84

Requerente: COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 14/06/2023 08:30:18, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 705064802

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



ePROTOCOLO



Documento: **CertidaonegativadependenciaTribunaldeContas.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli (XXX.520.499-XX)** em 28/06/2023 10:42 Local: UNESPAR/PVAI/CSEC.

Inserido ao protocolo **20.616.869-2** por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli** em: 28/06/2023 10:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d2be96c45835baabcfbf00d5f876cbc.

Campus de Paranavaí
COORDENAÇÃO DA SEÇÃO DE ESTÁGIO DO CAMPUS

Protocolo: 20.616.869-2
Assunto: Solicitação de análise documental para a celebração de convênio/cooperação da empresa COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.
Interessado: PATRÍCIA LOUISE RODRIGUES VARELA
Data: 28/06/2023 10:43

DESPACHO

Segue documentação solicitada do responsável pela Cocamar.

Atenciosamente
Profa. Dra. Patrícia Louise Rodrigues Varela



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli (XXX.520.499-XX)** em 28/06/2023 10:43 Local: UNESPAR/PVAI/CSEC.

Inserido ao protocolo **20.616.869-2** por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli** em: 28/06/2023 10:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
88ad21ec3949297a84ed7c253ad09de.

PARECER TÉCNICO 005/2023
Setor de Projetos e Convênios

Processo Nº: 20.616.869-2

Concedente: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**
Conveniente: **COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**

- Estágio;
- Pesquisa;
- Extensão;
- Cultura;
- Cessão;

Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I. Memorando de solicitação de convênio (folha 3);
- II. Plano de trabalho (folhas 10 à 12);
- III. Instrumento preenchido (folhas 4 à 8);
- IV. Indicação de Gestor e Fiscal (folha 7);
- V. Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico (folha 40).
- VI. Ato/estatuto constitutivo da entidade conveniente (folhas 13 à 23);
- VII. Certidão Federal (folha 27);
- VIII. Certidão Estadual (folha 41);
- IX. Certidão Municipal (folha 28);
- X. Certidão FGTS CRF (folha 37);
- XI. Certidão de Débitos Trabalhistas (folha 36);
- XII. Certidão TCE/PR (folha 26);

Parecer Técnico do do Setor de Projetos e Convênios:

Atendido o solicitado pelos documentos reguladores da DPC, aprova-se e encaminha-se para Parecer Técnico.

É o parecer.

Paranavaí, 29 de junho de 2023.

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convenios



ePROCOLO



Documento: **PARECERTECNICO005.2023COCAMAR.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 29/06/2023 16:42 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.616.869-2** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 29/06/2023 16:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
766f5660faefcb75c2b165b8c7c48a6e.

PARECER 024/2023 - DPC/PROPLAN/UNESPAR
Processo Nº: 20.616.869-2.

Trata-se do Acordo de Cooperação Acadêmica, entre a Universidade Estadual do Paraná e a Cocamar Cooperativa de Agroindustrial.

O Termo objetiva regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

Dos Encaminhamentos:

- I) Parecer técnico favorável Setor de Projetos e Convênios da DPC;
- II) Parecer a Diretoria de Projetos e Convênios;
- III) Parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- IV) Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Unespar;
- V) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Planejamento;
- VI) Apreciação do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

Parecer Técnico:

Considerando o não repasse de recursos pela Unespar; A importância do desenvolvimento de estágios para os alunos da Unespar.

Esta Diretoria é de Parecer favorável, a continuidade da tramitação nas demais unidades do processo.

É o parecer.

Paranavaí, 29 de junho de 2023.

Gisele Maria Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROCOLO



Documento: **PARECERTECNICO024.2023COCAMAR.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 29/06/2023 18:41 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.616.869-2** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 29/06/2023 18:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d34d4014470f948e45cf15905d9e78cd.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 20.616.869-2
Assunto: Solicitação de análise documental para a celebração de convênio/cooperação da empresa COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.
Interessado: PATRÍCIA LOUISE RODRIGUES VARELA
Data: 30/06/2023 08:19

DESPACHO

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete dos Anjos Silva Schaffrath.

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação de Estágio.

Solicitamos, por gentileza, aprovação e parecer referente a continuidade da tramitação da Minuta.

Respeitosamente,

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 20.616.869-2
Assunto: Solicitação de análise documental para a celebração de convênio/cooperação da empresa COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.
Interessado: PATRÍCIA LOUISE RODRIGUES VARELA
Data: 30/06/2023 11:47

DESPACHO

Prezada Sra. Poliana Garcia
Chefe do setor de Projetos e Convênios DPC/PROPLAN

Esta Pró-reitoria é favorável à continuidade da minuta do acordo de Cooperacao Academica entre a Universidade Estadual do Parana e a Cocamar Cooperativa de Agroindustrial, para a realização de estágios não obrigatórios remunerados dos estudantes da Unespar.

Compreende-se que as atividades previstas no referido Acordo são oportunas para a formação acadêmica de nossos estudantes.

Atenciosamente

Marlete dos Anjos Silva Schaffrath
Pró-Reitora de Ensino de Graduação
PROGRAD/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath (XXX.391.539-XX)** em 30/06/2023 11:47 Local: UNESPAR/PROGRAD/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **20.616.869-2** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 30/06/2023 11:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bd9d9ef7c102b6f22702589ba87f7145.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo: 20.616.869-2
Assunto: Solicitação de análise documental para a celebração de convênio/cooperação da empresa COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.
Interessado: PATRÍCIA LOUISE RODRIGUES VARELA
Data: 03/07/2023 10:55

DESPACHO

Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.

Considerando o Parecer Técnico 024/2023 - DPC e demais documentos do presente protocolado.

Solicitamos, por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.

Agradecemos.

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 03/07/2023 10:59 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.616.869-2** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 03/07/2023 10:55.

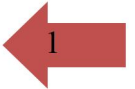


Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
22b0fef2a356cd1e1e9582ccbffc1a9.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 027/2023-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 20.616.869-2

EMENTA: Termo de Cooperação de Estágio não obrigatório.

Objeto: Minuta do Termo de Cooperação de Estágio que celebram a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a COCAMAR MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

Interessados: Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, para parecer jurídico acerca do Termo de Cooperação que celebram a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a COCAMAR MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, visando estabelecer cooperação entre as partes para desenvolvimento de atividades de estágio não obrigatório, remunerado, nos termos do Protocolo Digital n.º20.616.869-2, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Fls.03 - Memorando de solicitação para a celebração do Convênio/Cooperação;
Fls.10 a 12 - Plano de Trabalho;
Fls.04 a 08 - Instrumento preenchido;
Fls.13 a 23 - Ato/regulamento/estatuto constitutivo da entidade conveniente;
Fls.27 - Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos da União;
Fls.41 - Certidão negativa de débitos Estaduais;
Fls.28 - Certidão negativa de débitos Municipais;
Fls.37 - Certidão FGTS CRF;
Fls.36 - Certidão de Débitos Trabalhistas;
Fls.26 - Certidão TCE/PR;
Fls.40 - Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico;
Fls.07 - Indicação de Gestor;
Fls.07 - Indicação de Fiscal;
Fls.44 - Parecer Técnico n.024/2023 da DPC, favorável ao Termo;
Fls.46 - Parecer favorável da Pró-Reitora de Ensino de Graduação;
Fls.47 - Despacho do Assistente da Diretoria de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

I- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.



Procuradoria Jurídica



Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e dispensa a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do *caput* do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5º. As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação. (...)”

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.” (**destaques nossos**).

Daí tem-se que a Concedente celebrará um Convênio/Termo de Cooperação diretamente com a instituição de ensino conveniente e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um Termo de Compromisso onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

II- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Termo de Cooperação/Convênio é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem a previsão de transferência de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelece o item 4.1 e 4.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.

Vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a COCAMAR MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, com objetivo de proporcionar estágio e estabelecer as relações entre as partes conveniadas no que tange a concessão de estágio aos estudantes regularmente matriculados.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições



2



Procuradoria Jurídica



básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as observações no que tange a legislação vigente.

III- Da legislação

A Cláusula Segunda, "XII", dispõe que incumbe à COCAMAR MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA a contratação do Seguro de Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, conforme exige o art.9º, IV da Lei de Estágios e, como se vê da minuta:

XII - Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do(a) estagiário(a), nos Termos da Lei.

Por sua vez dispõe o art.16 da Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR:

Art. 16 Quando se tratar de Estágio não Obrigatório, o Termo de Compromisso deverá ser instruído com:

- I. cópia de apólice de seguros pessoais a ser custeada pela unidade concedente, cujo número deve constar no Termo de Compromisso;
- II. plano de Estágio, elaborado em conjunto pelo estudante, professor supervisor da unidade concedente, com aquiescência do professor orientador da Unespar, no qual constem as atividades, bem como o período de desenvolvimento, contribuindo assim para a clareza quanto à compatibilidade com a formação e atuação profissional do estudante, observado o disposto no Artigo 8º deste Regulamento.

§ 1º Quando a unidade concedente for a Unespar, o seguro pessoal será contratado pela mesma e uma cópia do seguro será arquivada no setor responsável do campus.

Frise-se que neste caso, a modalidade de estágio será não obrigatória, sendo que na Cláusula Segunda, inciso X, estabelece-se que a COCAMAR MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA oferecerá ao estagiário "bolsa de Estágio", podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período. A respeito, regulamenta a Lei 11.788 de 2008:

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Portanto, a minuta deve prever os direitos do estagiário previstos no artigo 12 da Lei acima citada (CLÁUSULA SEGUNDA).

Com relação à documentação para a celebração de Convênio/Cooperação, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 679 e seguintes do Decreto 10.086 de 2022, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná,



Procuradoria Jurídica



principalmente quando houverem ações de cooperação listadas na minuta e que serão objeto de convenções específicas de execução entre ambas que assegurarão a integral execução do acordo, *in verbis*: 4

Art. 679. Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - cópia simples do estatuto ou contrato social caso a entidade conveniente não for ente federativo e comprovante de sua inscrição no CNPJ;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples:

a) do instrumento que demonstre a condição de representante legal, quando a entidade conveniente for pessoa jurídica de direito privado;

b) do ato que deu posse e exercício à autoridade máxima, quando a conveniente for pessoa jurídica de direito público;

c) da ata de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a conveniente for ente federativo.

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;

b) certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;

c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;

d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;

e) prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.

g) consulta ao Cadin-PR. (...)

Sobre a necessidade indicação do gestor nos contratos administrativos, orienta a lei:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.



Procuradoria Jurídica

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

5

Ainda, regulamenta a Lei de Licitações no âmbito da Administração Pública Estadual, o Decreto n.10.086 de 2022:

Art. 697. O gestor de convênio ou termo de cooperação é o gerente funcional e tem a missão de administrar o convênio ou termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos.

Art. 698. A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 699. O gestor e o fiscal do convênio ou termo de cooperação serão nomeados por ato interno, providenciada a respectiva publicidade do ato.

§ 1º A função de fiscal de convênio ou de termo de cooperação deve ser atribuída a servidor detentor de qualificação técnica compatível com o objeto do ajuste, devendo constar dos termos ou certificados por ele emitidos o seu nome, assinatura, matrícula funcional e número do ato da autoridade que o designou para a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos, com a respectiva data de emissão.

§ 2º A substituição do agente público responsável pela gestão e/ou fiscalização deverá ocorrer na forma disposta no caput deste artigo.

§ 3º O termo de cooperação poderá ser acompanhado por um único agente público que desempenhará as funções de gestor e fiscal.

Além disso, o Plano de Trabalho deve prever algumas condições para a execução do Termo de Convênio, inclusive no que diz respeito à Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR com relação às atribuições do coordenador e orientador de estágio:

Art. 36 Cabe ao Coordenador de Estágio do Curso ou, na ausência desse, ao Coordenador do Colegiado do Curso:

- I. manter cadastro atualizado de todos os estudantes do seu curso que estão realizando estágios, com especificação dos locais;
- II. propor minuta do Regulamento de Estágio do Curso, baseando-se no Projeto Pedagógico do Curso e no Regulamento Geral de Estágios da Unespar, encaminhando-a ao Colegiado de Curso para análise e aprovação.
- III. definir os campos de estágios, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, e possibilitar a inserção dos estudantes nos mesmos;
- IV. convocar, sempre que necessárias, reuniões com os docentes envolvidos com os estágios, para discutir assuntos afins;
- V. encaminhar ao Colegiado de Curso a programação dos estágios para atendimento ao previsto no Art. 34 desse Regulamento;
- VI. assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Obrigatórios.

Art. 37 Compete ao orientador de estágio:

- I. participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- II. participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Curso e/ou Coordenador de Estágio, para elaboração de Regulamentos de Estágios e assuntos afins como planejamento, organização, acompanhamento e avaliação;
- III. orientar a elaboração e assinar os Planos de Estágios, de acordo com o previsto neste Regulamento;
- IV. receber os relatórios circunstanciados dos Estágios Obrigatórios ou não Obrigatórios e tomar as providências cabíveis, junto aos demais setores, quando necessário;
- V. orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;
- VI. avaliar o Relatório Parcial e Final de Estágio, quando previsto no Regulamento de Estágio do Curso e/ou no Termo de Compromisso no caso do Estágio não Obrigatório;



Procuradoria Jurídica

- VII. visitar o local de Estágio Obrigatório e não Obrigatório, de acordo com o tipo de orientação definida pelo curso, visando verificar a pertinência da atividade desenvolvida com o que está previsto no Plano de Estágio e garantindo que a atividade seja vinculada à formação do estudante;
- VIII. emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágios e Coordenador de Curso para as providências institucionais necessárias.

No caso, foi anexado o Plano de Trabalho com o resumo das atividades de estágio e a indicação do gestor e fiscal, em atendimento ao Decreto Estadual (fls.11 do Plano de Trabalho e Cláusula Sétima, fls.07 do termo).

Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, as partes comprometem-se a observar a lei, valendo mencionar que o tratamento de dados para a execução deste Termo de Cooperação ocorrerá nas Base Legais dos art.7º, III e do art.11, II “b”:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

No mesmo sentido, as partes devem observar as bases legais que legitimem o tratamento dos dados pessoais, e não sendo aquelas previstas para a execução do presente Convênio, justificar o enquadramento da base legal cabível (Princípio da Finalidade, art.6º, I da LGPD).

Frise-se que deverão ser utilizados pelos entes cooperados somente os dados necessários à execução do presente Convênio (Princípio da necessidade, art.6º, III da LGPD) e que a COCAMAR MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA também exercerá o controle dos dados que tiver acesso por meio deste Termo/Acordo, responsabilizando-se sobre estes (art.5º, VI da LGPD).

Neste sentido, observa-se que a minuta prevê cláusulas com relação à Proteção de Dados Pessoais (CLÁUSULA SEXTA).

Portanto, o presente Termo deve ser implementado em conformidade com o Decreto n.10.086 de 2022 e a Lei de Estágios, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR.

IV- Das Recomendações e Ressalvas

Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD (art.9º, II e VI do Regimento Interno da UNESPAR), sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios.

Ainda, recomenda-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos dos arts. 3º, § 1º, *in verbis*:



Procuradoria Jurídica



“Art. 3o O estágio, tanto na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei quanto na prevista no § 2o do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1o O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter **acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7o desta Lei e por menção de aprovação final.”

Por fim, compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente.

V- Conclusão

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à Minuta do Termo de Cooperação de Estágios em análise, com as recomendações apontadas, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, seguindo o protocolo n.20.616.869-2, para aprovação do CAD.

É o parecer.

Paranavaí, 17 de Julho de 2023.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira

Advogada OAB/PR 81.638

Coordenadora de Atos Administrativos

Unespar/PROJUR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0272023PROJURDIADM20.616.8692COOPERACAOESTAGIOSCOCAMARMAQUINASAGRICOLAS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 17/07/2023 16:21.

Inserido ao protocolo **20.616.869-2** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 17/07/2023 16:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ad65e18ce94c68e6fe67b6034f90804e.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 20.616.869-2
Assunto: Solicitação de análise documental para a celebração de convênio/cooperação da empresa COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.
Interessado: PATRÍCIA LOUISE RODRIGUES VARELA
Data: 18/07/2023 10:12

DESPACHO

Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.

Encaminho o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Atenciosamente.

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_7.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 18/07/2023 10:12 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.616.869-2** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 18/07/2023 10:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4b14165dca4368a21a77203353de12ec.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Protocolo: 20.616.869-2
Assunto: Solicitação de análise documental para a celebração de convênio/cooperação da empresa COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.
Interessado: PATRÍCIA LOUISE RODRIGUES VARELA
Data: 28/07/2023 14:33

DESPACHO

Para: Ivone Ceccato
Chefe de Gabinete da Reitoria

Encaminhamos para inserção em pauta do CAD para apreciação e deliberação com aquiescência dessa PROPLAN.

Att.
Sydney R Kempa
Pró-Reitor de Planejamento



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_8.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa (XXX.791.869-XX)** em 28/07/2023 14:34 Local: UNESPAR/PROPLAN/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **20.616.869-2** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 28/07/2023 14:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
42b031ba2a375e15710c93927ea3b335.